



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2022

“Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de defensor público, o piso salarial dos servidores da defensoria pública do estado e estabelece outras providências.”

Procedência: Defensoria Pública do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2022, de autoria da Defensoria Pública estadual, acima ementado.

A Proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de abril do corrente ano e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual o Relator designado, Deputado Mauro de Nadal, sobrestou a matéria por julgar necessário que a Defensoria a adequasse, corrigindo os artigos que dispunham sobre aumento de remuneração, em face da Lei Eleitoral (art. 73, VIII, da Lei nacional nº 9.504/97).

A Defensoria Pública encaminhou, então, Emenda Substitutiva Global (fls. 47-50) buscando a conformidade do texto à norma supracitada, o que resultou em Parecer pela sua admissibilidade (fls. 57 a 59), aprovado por maioria em Reunião do dia 8 de junho do mesmo ano (fl. 60), nos termos da supracitada Emenda, cujo teor, de forma sucinta, pretende: (I) instituir Política de Atendimento Integrado, com vistas a proteger, defender e restaurar os direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade social; (II) alterar a Lei



Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, de modo a permitir que estudantes de Direito possam atuar naquele órgão como estagiários, independente da etapa do curso em que se encontrem; (III) instituir o Diário Eletrônico da Defensoria Pública, veiculado na internet, o qual passará a ser o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos da DPE, substituindo a versão impressa das publicações oficiais; e (IV) reestruturar a carreira de defensor público, por meio da aproximação entre seus níveis, tal qual adotado no Estado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Procuradoria-Geral, bem como fixar o percentual de reajuste do subsídio dos defensores públicos e do piso salarial dos servidores em 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Na sequência, seguindo o rito regimental, a proposição tramitou até a Comissão de Finanças e Tributação, em cujo âmbito foram apresentadas pelo Deputado Jessé Lopes duas Subemendas Supressivas à Emenda Substitutiva Global (fls. 63-65 e 66-68), donde se extrai:

a) Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global de pp. 63-65, que pretende suprimir os incisos IV, VII e VIII do art. 3º, relativos respectivamente, à (I) proposição de políticas públicas, (II) formação e capacitação de movimentos sociais, e (III) difusão e conscientização dos direitos humanos, cidadania e ordenamento jurídico; e, do mesmo modo, tenciona suprimir o inciso III do art. 6º, que versa sobre convite a entidades da sociedade civil e instituições de ensino para participarem de ações com base na almejada norma; e

b) Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global de pp. 66-68, que pretende suprimir seus artigos 11, 12 e 14, referentes, respectivamente, a (I) requisitos para contratação de estagiários pela Defensoria Pública Estadual; (II) reajuste de subsídios de defensores públicos de 2ª e 3ª categorias, e (III) reajuste de subsídios de defensores públicos de 1ª categoria.



No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a proposição foi considerada adequada às peças orçamentárias vigentes, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 47 a 50, consoante o Relatório e Voto da Relatora, Deputada Luciane Carminatti.

Na sequência, considerando deliberação em Sessão Conjunta em 22/06/2022, restou aprovada a tramitação conjunta da matéria, no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio deliberação conjunta, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei à sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80, VI, XII e XIX, e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato o interesse público da proposição, por tratar, precisamente, da concretização do dispositivo constitucional a respeito das funções essenciais à Justiça, (CRFB/88, art. 134¹, *caput*), demonstrando, ao pretender integrar os serviços da DPE aos demais serviços públicos (integrantes das áreas de educação, saúde, assistência

¹ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.



psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública, de modo a viabilizar atendimento integral e interdisciplinar), sua perfeita consonância com tal dispositivo constitucional.

Do mesmo modo, a meu ver, é oportuna a alteração da Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública Estadual, de modo a permitir a contratação de estagiários em qualquer etapa do curso de Direito - a um só turno, democratizando as possibilidades de atuação desses alunos em tão valorosa experiência para sua formação, bem como ampliando o acesso às bolsas concedidas, por vezes fundamentais para a manutenção de seus estudos.

Quanto à instituição do Diário Eletrônico da Defensoria Pública, soa-me conveniente, posto que, substituindo a versão impressa das publicações oficiais no Diário Oficial do Estado, a Defensoria Pública espera economizar valor considerável: consta nos autos (fl. 51) que as reservas anuais do orçamento da DPE destinadas às Publicações no DOE, nos últimos anos, alcançaram os R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), recurso que, deste modo, poderá ser revertido para outras demandas.

Finalmente, no que tange à reestruturação das carreiras específicas integrantes dos quadros da Defensoria Pública Estadual, meu entendimento é de que valorizar estes profissionais significa, em última análise, ampliar o acesso à Justiça pelos mais necessitados. Note-se que mais da metade dos aprovados nos últimos concursos desistiu da nomeação ou se exonerou - conforme citado nos autos (fl. 52), o que denota o desinteresse pela carreira, agravado ainda mais pelas perdas decorrentes da inflação em seus subsídios, correção que também é pleiteada, na casa dos 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove décimos por cento), pela norma projetada.

Assim, é mister fomentar o interesse pelas carreiras da DPE, de modo a atrair novos quadros e manter os atuais.



Ante o exposto, superadas as análises legais e financeiras pelas Comissões precedentes, com base nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, conduzo meu voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, uma vez observado o mérito da proposição, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0010.9/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada às fls. 47-50.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator